

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: Irregularidades e Justiça

Mariana Castanha NOGUEIRA

FAFIPE/FUNEPE

e-mail: mariana.nogueira18638@alunos.funepe.edu.br

EIXO TEMÁTICO: INTERFACES DAS CIÊNCIAS HUMANAS

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo compreender o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o seu funcionamento, suas etapas e sua importância, exercido pela administração pública. Tratando-se de um mecanismo para apurar a existência de irregularidades que tenham sido cometidas pelos servidores públicos, é legalmente baseado na Constituição Federal, tendo sua regulamentação na Lei nº 8.112, dos artigos 116 a 142 (Título IV – Do Regime Disciplinar) e 143 a 182 (Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar). Sendo assim, é o poder do qual o ente público dispõe para punir aqueles que juridicamente se vinculem a ele, nesse caso, os servidores públicos. Como disposto no Art. 143 da Lei citada anteriormente, “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata”. Então, desde que tenha competência para exercê-la, a instauração desse procedimento pode ser pela autoridade de órgão ou entidade diversa de onde ocorreu a irregularidade. Assim, contendo a identificação e o endereço do denunciante, além do documento por escrito que confirmarão a autenticidade, essas denúncias serão objeto de apuração. Em todo caso, a denúncia será arquivada por falta de objeto quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal. O caráter da competência pode ser permanente ou temporário, delegada no âmbito de seus respectivos poderes pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República. Possui o PAD, de acordo com o Art. 151, três fases: a instauração, o inquérito e o julgamento. A fase da instauração é realizada através da publicação de portaria, a qual designa a comissão disciplinar que atuará na apuração da infração do servidor. A portaria constitui-se pelos dados funcionais dos membros da comissão (três servidores efetivos estáveis), indicando o membro que atuará como presidente e o processo que será objeto de análise. A segunda fase é a do inquérito, na qual a comissão utiliza-se de todas as provas que são admitidas pelo direito com a finalidade de apurar os fatos. Essa fase engloba a instrução (coleta de provas), a defesa e o relatório. As provas são coletadas por meio de investigações, análises documentais, diligência, perícia, interrogatório dos acusados, entre outros, objetivando o esclarecimento dos fatos. Esse material é utilizado para a defesa, e essa, posteriormente, vem a ser objeto do relatório. Trata-se o relatório de um documento conclusivo, culpando ou inocentando o servidor, que é enviado a autoridade instauradora dos trabalhos disciplinares para iniciar o julgamento. O prazo estabelecido para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitidas a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Assim, através do método dedutivo, mediante análises documentais e pesquisas bibliográficas depreende-se, como hipótese, que o PAD é um meio fundamental para assegurar a transparência e a responsabilidade dos servidores públicos, garantindo que as irregularidades sejam apuradas justa e rigorosamente.

Palavras-chave: Processo Administrativo Disciplinar. Irregularidades. Julgamento.